



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 325/2026

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 26 de fevereiro de 2026

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 1192/2025

PROJETO DE LEI Nº 1433/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO CRESCER COM ALTA PERFORMANCE - ICAP.

Parecer Nº 2343/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

02-PROCESSO Nº 715/2025

PROJETO DE LEI Nº 1371/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA DOS GUERREIROS E GUERREIRAS DO QUILOMBO DOS PALMARES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2562/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 693/2025

PROJETO DE LEI Nº 1362/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À ECONOMIA DO MAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2172/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 601/2025

PROJETO DE LEI Nº 1342/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA A PROTEÇÃO DE PESSOAS IDOSAS CONTRA FRAUDES E GOLPES FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2099/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2522/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO Nº 154/2025

PROJETO DE LEI Nº 1270/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2158/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2442/2025: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Mesaque Padilha.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

06-PROCESSO Nº 3066/2024

PROJETO DE LEI Nº 1205/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DE POLICIAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL, EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, CONDUTORES DE ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE DELITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2086/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2223/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

07-PROCESSO Nº 2535/2024

PROJETO DE LEI Nº 1137/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1991/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2559/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

08-PROCESSO Nº 2579/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A “COMENDA OMAR COELHO DE MELLO” AO SR. LIMMERCK PACÍFICO DANTAS, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2578/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

09-PROCESSO Nº 2211/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 281/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” À MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2717/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

10-PROCESSO Nº 2068/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 271/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO DR. JOÃO FLÁVIO VELOSO SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA AGRICULTURA E DA PESQUISA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS E NO BRASIL.

Parecer Nº 2458/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

11-PROCESSO Nº 1391/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 242/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI A “COMENDA DE MÉRITO DE EXCELÊNCIA DO AGRONEGÓCIO JOSÉ APRÍGIO VILELA”, DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES E EMPRESAS COM EFEITOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

Parecer Nº 2623/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

12-PROCESSO Nº 732/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 204/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR. HÉLVIO AUTO” AO MÉDICO ANTÔNIO JOSÉ CASADO RAMALHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2617/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

13-PROCESSO Nº 2392/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES” À SENHORA CAMILA MORENO, DIRIGENTE NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

Parecer Nº 2611/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

14-PROCESSO Nº 2313/2025

PROJETO DE LEI Nº 1666/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

INSTITUI O DIA DO FORROZEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2575/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

15-PROCESSO Nº 2264/2025

PROJETO DE LEI Nº 1655/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ACOLHER.

Parecer Nº 2471-A/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

16-PROCESSO Nº 2132/2025

PROJETO DE LEI Nº 1618/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PENEDO-ADESPE.

Parecer Nº 2636/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 1628/2025

PROJETO DE LEI Nº 1525/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS.

Parecer Nº 2552/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

18-PROCESSO Nº 913/2025

PROJETO DE LEI Nº 1407/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO SÃO PEREGRINO.

Parecer Nº 2628/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

19-PROCESSO Nº 290/2025

PROJETO DE LEI Nº 1291/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO EM TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2159/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

20-PROCESSO Nº 2390/2025

PROJETO DE LEI Nº 1685/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO PADRE JÚLIO RENATO LANCELLOTTI, EM RECONHECIMENTO A SUA RELEVANTE ATUAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Parecer Nº 2503/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Gilvan Barros Filho.

INSTITUI A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO DEPUTADO TARCÍSIO DE
JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS”, destinada como condecoração concedida pela Assembleia Legislativa do Estado, na área política e educacional, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes atividades prestadas no Estado e, particularmente, na da área política e da educação, abrangendo governantes, parlamentares, escritores, jornalistas, poetas, professores ou promotores da educação e pessoas que contribuem ou contribuíram para o cenário político e educacional de Alagoas.

Art. 2º A Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS, será concedida no mês de agosto, a, no máximo, 03 (três) personalidades em Sessão Solene na Assembleia Legislativa de Alagoas ou em local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Medalha do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS terá formato circular e será cunhada em prata e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Alagoas, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I - de um lado, o Brasão do Estado de Alagoas, juntamente com a imagem do Deputado em alto relevo, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS";

II - do outro lado, o Mapa do Estado de Alagoas circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas".

Parágrafo Único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo, com aplicação da azul na parte central.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4º A concessão da Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS, “o Imortal da Educação”, far-se-á por Resolução da Assembleia Legislativa, devidamente aprovada pelo Plenário, inclusive, ser concedida “post mortem”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Fica instituído o Selo comemorativo da "Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS", junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, correspondente ao mesmo período da concessão da Medalha.

Art. 6º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS, e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 7º As despesas decorrentes do prêmio instituído por esta Resolução correrão à conta da verba orçamentária destinada a esta Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 16 de dezembro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1936-A/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº. 1279/25

Relator: Deputado *GILVAN BARROS*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1440/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 44/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, no valor que menciona, e dá outras providências".

1. ORIGEM E TRAMITAÇÃO

O presente projeto teve origem no Ofício nº 229/2025/GP, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando anteprojeto de lei ao Poder Executivo para autorização de abertura de crédito suplementar em favor do FUNDESMAL.

O processo administrativo E:01101.0000000811/2025 tramitou regularmente pelos órgãos competentes: Gabinete Civil (Despacho inicial), Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG (análise orçamentária), Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (verificação de disponibilidade financeira) e Procuradoria Geral do Estado - PGE (análise jurídica).

2. CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

O projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - FUNDESMAL.

2.1 Destinação dos Recursos

Os recursos serão aplicados nos seguintes programas de trabalho:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02561	Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL		7.000.000,00
02.061.1010.5234	Manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas	339039/759	1.500.000,00
PO 000896	Todo o Estado		
02.061.1010.5234	Manutenção da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas	339039/759	1.500.000,00
PO 000897	Todo o Estado		
02.061.1010.3819	Modernização da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas	449052/759	4.000.000,00
PO 000897	Todo o Estado		

2.2 Fonte de Cobertura

Os recursos necessários decorrerão do superávit financeiro do FUNDESMAL apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto encontra amparo nas seguintes disposições legais:

Constituição Federal, art. 167, inciso V; Constituição Estadual, art. 178, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 42 e 43 e Decreto Estadual nº 100.553/2025 (Execução Orçamentária).

4. ANÁLISE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

4.1 Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG

A SEPLAG, por meio do Despacho nº 31208417, reconheceu a regularidade formal da solicitação e encaminhou o processo à SEFAZ para verificação da consistência dos valores, em conformidade com o art. 13 do Decreto Estadual nº 100.553/2025.

4.2 Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

A SEFAZ, através do Despacho SEFAZ CONGEAL nº 31575837, atestou a existência de superávit financeiro em valores suficientes para cobertura do montante solicitado, com base no balanço patrimonial preliminar do exercício de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

4.3 Procuradoria Geral do Estado - PGE

A PGE, por meio do Parecer PGE/ASS nº 32053047/2025, após análise jurídica, opinou favoravelmente ao projeto, não identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua higidez jurídica.

II - VOTO DA RELATORIA

1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

1.1 Iniciativa Legislativa

O projeto observa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis sobre matéria orçamentária, conforme art. 86, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual.

1.2 Previsão de Recursos

A proposição atende ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige prévia indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares, sendo identificado o superávit financeiro como fonte de cobertura.

1.3 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto não apresenta impacto negativo nas metas fiscais, uma vez que utiliza recursos próprios do FUNDESMAL, provenientes de superávit financeiro já constituído.

2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 Adequação Orçamentária

A abertura do crédito suplementar encontra-se em consonância com:

Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 9.454/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigente.

2.2 Disponibilidade de Recursos

A SEFAZ confirmou a existência de superávit financeiro suficiente para cobertura do crédito solicitado, cumprindo o requisito estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.3 Finalidade dos Recursos

Os recursos destinam-se ao fortalecimento da Escola Superior da Magistratura, contribuindo para: Manutenção das atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos magistrados, modernização da infraestrutura e equipamentos, melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

3. MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

3.1 Relevância Institucional

A Escola Superior da Magistratura desempenha papel fundamental na capacitação continuada dos membros do Poder Judiciário, contribuindo para o aprimoramento da prestação jurisdicional e, conseqüentemente, para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

3.2 Impacto Social

O investimento na qualificação dos magistrados reflete diretamente na melhoria da qualidade dos serviços judiciários prestados à sociedade alagoana, promovendo maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

3.3 Gestão Financeira

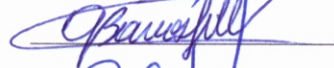
A utilização de recursos próprios, oriundos de superávit financeiro, demonstra gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, sem impactar negativamente o equilíbrio fiscal do Estado.

III - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, e considerando: A observância dos aspectos constitucionais e legais; a adequação orçamentária e financeira da proposta; a confirmação de disponibilidade de recursos pela SEFAZ; o parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado; a relevância institucional e social do investimento; a gestão responsável dos recursos públicos; a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia VOTA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1440/2025, por entender que a proposição atende aos requisitos legais e contribui para o fortalecimento institucional do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de 05 de 2025.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2771 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1570/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que tramita nesta casa sob o número **1511/2025** e que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INDIQUEM DE FORMA LEGÍVEL NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ENCAMINHADOS AO CONSUMIDOR, O NOME, DADOS SOBRE O CONSUMO, VALORES, PRAZOS, CONDIÇÕES DO SERVIÇO, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ DO FORNECEDOR DO PRODUTO OU SERVIÇO DE FORMA SER FACILMENTE LIDO OU COMPREENDIDO"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 1511/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do Presidente da Comissão.

PRESIDENTE

Assinatura manuscrita em azul do Relator.

RELATOR

Assinatura manuscrita em azul do Deputado José de Medeiros Tavares.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2772/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2385/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que tramita nesta casa sob o número **1682/2025** e que "**DISPÕE SOBRE LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO ESTADO DE ALAGOAS**".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a proposição não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

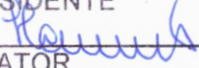
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 1682/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2773/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1419/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Alexandre Ayres que tramita nesta casa sob o número **1470/2025** e que **"PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

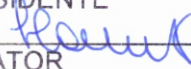
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 1470/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2774/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1559/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1510/2025** de autoria do Deputado Estadual Gabi Gonçalves, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESERVA OBRIGATÓRIA DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1510/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR (a)

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2775 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1400/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1465/2025** de autoria do Deputado Cabo Beбето, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DO ÓLEO CANNABIS (CANABIDIOL) PARA FINS MEDICINAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADUAL EM ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria.

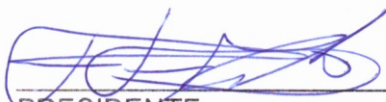
Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

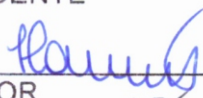
Diante dos fundamentos baseados na análise de constitucionalidade e juridicidade, restou demonstrado que o **Projeto de Lei 1465/2025 DEVE SER APROVADO.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2776/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2112/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1612/2025** de autoria do Deputado Fernando Pereira, que **"ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS E PROCEDIMENTOS PARA CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, DENOMINADO "SOS EDUCAÇÃO"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1612/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR (a)

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2778 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2456/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Rose Davino que tramita nesta casa sob o número **1708/2025** e que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PRÓPRIA E CONVENIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

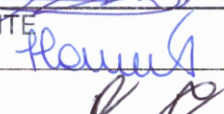
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 1708/2025 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.


PRESIDENTE

RELATOR



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2779 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2421/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1698/2025** de autoria do Deputado Fernando Pereira, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O QUESTIONÁRIO MODIFIED CHECKLIST FOR AUTISM IN TODDLERS (M-CHAT), OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, PARA O RASTREAMENTO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA 9TEA) EM CRIANÇAS ATENDIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1698/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR (a)

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2780/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2104/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº **1604/2025** de autoria do Deputado Fernando Pereira, que **"INSTITUI COTAS PARA MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES E EMPREENDEDORAS DO CAMPO NOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE APOIO AGROPECUÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E CRÉDITO RURAL NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **1604/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR (a)

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2781 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1345/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 1456/2025 de autoria do Deputado Delegado Leonan, que "INSTITUI NO ESTADO DE ALAGOAS O PROJETO "NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO ECOLÓGICA, POR MEIO DO PLANTIO DE UMA MUDA DE ÁRVORE A CADA NASCIMENTO REGISTRADO NOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **NOSSO PARECER É PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1456/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR (a)

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000